



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Estudos da Alma (IDEAL)		UF: BA
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 251/SERES/MEC, determinou, cautelarmente, redução de 30 (trinta) vagas do quantitativo de oferta do curso de Serviço Social, ministrado pela Faculdade Vasco da Gama (FVG).		
RELATORA: Ana Dayse Rezende Dorea		
PROCESSO Nº: 23000.017765/2011-45		
PARECER CNE/CES Nº: 64/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/3/2013

I - RELATÓRIO

Trata o processo em epígrafe de recurso em procedimento de supervisão, instaurada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) para apurar as condições de oferta do curso de Serviço Social, bacharelado, ministrado pela Faculdade Vasco da Gama (FVG), no Município de Salvador, Estado da Bahia, em decorrência do resultado insatisfatório obtido no Exame Nacional de Avaliação de Desempenho de Estudantes de 2010 – Enade 2010 (CPC: Contínuo "1,83", Faixa "2").

Em função do resultado insatisfatório obtido pelo curso de Serviço Social da FVG no Enade 2010, foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 2/12/2011, o Despacho nº 251/2011-SERES/MEC, de 1º/11/2011, do secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior:

Nº 251 - INTERESSADOS: INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES) CUJOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL (BACHARELADO) OBTIVERAM RESULTADOS INSATISFATÓRIOS (MENORES QUE 3) NO CPC REFERENTE AO ANO DE 2010

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 338/ 2011- CGSUP/ SERES/ MEC, inclusive como motivação, com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei 9.394/96; arts. 2º, parágrafo único, e 4º, da Lei nº 10.861/2004; arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º da Lei n.º 9.784/99; e arts. 45 a 57, do Decreto n.º 5.773/2006, determina que:

1. Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas, em face dos (sic) cursos de graduação em Serviço social (sic) (bacharelado), na modalidade presencial, das Instituições de Educação Superior (IES) referidas nos ANEXOS I e II, de:

a. redução de vagas de novos ingressos conforme os ANEXOS I e II;

b. sobrestamento dos processos de regulação em trâmite no e-MEC relativos ao curso de graduação em Serviço Social (bacharelado), das respectivas IES; (grifei)

c. (...);

d. (...);

2. Seja instaurado processo específico de supervisão em face de (sic) cada uma das IES referidas nos ANEXOS I e II, cujo objeto será o curso de graduação em Serviço social (sic) (bacharelado) e no qual se oportunizará o saneamento de deficiências;

3. As medidas cautelares referidas no item 1 vigorem até a deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) sobre o relatório final do respectivo processo de supervisão;

4. As IES referidas nos ANEXOS I e II protocolarem pedido de renovação de reconhecimento de seu(s) curso(s) de graduação em Serviço social, nos termos do art. 35-C, da Portaria Normativa MEC Nº 40/2007; (grifei)

5. Seja feita a atualização de vagas no cadastro e-MEC, conforme ANEXOS I e II, bem como a divulgação das medidas determinadas neste Despacho;

6. As IES referidas nos ANEXOS I e II sejam notificadas do Despacho, nos termos dos arts. 11, § 4º, e 47, do Decreto nº 5.773/2006;

7. As IES referidas nos ANEXOS I e II informem, em 30 (trinta) dias, a contar da ciência do Despacho, as providências adotadas como forma de cumprir as medidas cautelares administrativas referidas no item 1, por meio de manifestação formal, acompanhada de documentos comprobatórios; (grifei)

8. Em caso de falta de comprovação ou descumprimento das medidas determinadas no Despacho, seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394/96, 10, § 2º da Lei nº 10.861/2004 e 52 do Decreto nº 5.773/2006.

No Despacho SERES/MEC nº 251, foi aplicada ao curso de Serviço Social da Faculdade Vasco da Gama a seguinte medida cautelar de redução de vagas:

ANEXO II
ESCOLAS, INSTITUTOS E FACULDADES COM CURSOS DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL COM INCIDÊNCIA DE MEDIDA CAUTELAR

Ordem	IES - Sigla - Código	Município e UF da oferta do curso	CPC contínuo	CPC Faixa	Vagas consideradas (anuais)	Vagas a reduzir	Vagas totais anuais a oferecer a partir deste ato
7	FACULDADE VASCO DA GAMA - FVG (3826)	SALVADOR - BA	1,83	2	150	30	120

A medida cautelar aplicada pela SERES obedeceu a percentual de redução de vagas inversamente proporcional ao CPC contínuo (1,83), ou seja, quanto mais próximo da faixa correspondente ao conceito “3” (1,95) for o CPC contínuo, menor a redução de vagas da medida cautelar.

1. Histórico

a) Em 7/12/2011, por meio do Memorando nº 2066/2011-CGSUP/SERES/MEC (sro), o coordenador-geral de Supervisão da Educação Superior solicitou ao coordenador-geral de Protocolo da SERES a abertura de processo e notificação da IES sobre a deflagração de

procedimento de supervisão, a que se refere o Despacho SERES/MEC nº 251/2011, o que ocorreu em 8/12/2011, quando foi aberto o processo em epígrafe;

b) Também em 7/12/2011, o coordenador-geral de Supervisão da Educação Superior, por meio do Ofício Circular nº 11/2011-CGSUP/SERES/MEC, notificou a IES, na forma dos arts. 11, § 4º, e 47, do Decreto nº 5.773/2006, da publicação do Despacho SERES/MEC nº 251/2011, com recebimento confirmado em 16/12/2011;

c) Em 13/01/2012, foi protocolado na SERES, sob nº 002484.2012-73, expediente do diretor-geral da Faculdade Vasco da Gama, datado em 9/01/2012 e endereçado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em resposta ao Despacho SERES/MEC nº 251/2011, contendo cópia do manual do candidato, de editais de vestibular e do Relatório de Avaliação nº 63.824 (visita *in loco* realizada no período de 12 a 15/12/2010), referente ao reconhecimento do curso objeto da presente análise (conceito global "3"), assim como o recurso da IES, que, ao final, pede deferimento do pedido;

d) Por meio do Ofício Circular nº 3/2012-DISUP/SERES/MEC, de **29/6/2012**, a diretora de Supervisão da Educação Superior notificou a IES para aderir, no prazo de 15 dias, ao Termo de Saneamento de Deficiências - TSD nº 3/2012;

e) **Somente em 30/8/2012**, foi protocolado na SERES, sob nº 055135.2012-54, expediente da FVG de adesão ao TSD nº 3/2012, referente ao Despacho SERES/MEC nº 251/2011, informando ali que o cumpriria no prazo de 180 dias a contar da data de seu protocolo;

f) Após análise do recurso da Instituição, foi elaborada a Nota Técnica nº 673/2012-DISUP/SERES/MEC, de 25/10/2012, com a seguinte conclusão:

31. Ante o exposto, considerando que não há fato novo apresentado no recurso da IES apreciado nesta Nota Técnica que justifique reconsideração da decisão de manutenção, redução ou suspensão de vagas do curso, esta Diretoria de Supervisão da Educação Superior sugere que o Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, com fundamento expresso no art. 53 do Decreto nº 5.773/2006, determine:

(i) Seja indeferido o pedido de reconsideração, mantendo as determinações do Despacho que aplicou as medidas cautelares ao curso de bacharelado em Serviço Social, no âmbito do processo de supervisão nº 23000.017765/2011-45;

(ii) Seja o processo de supervisão nº 23000.017765/2011-45 encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para julgamento do recurso protocolado neste Ministério da Educação;

(iii) Seja a IES notificada do encaminhamento do Processo nº 23000.017765/2011-45, juntamente com o recurso, ao Conselho Nacional de Educação.

g) Em 29/10/2012, por intermédio do Ofício nº 1951/2012-GAB/SERES/MEC, a chefe de Gabinete da SERES encaminhou à secretária-executiva substituta deste Conselho processos com recursos interpostos por IES contra as medidas cautelares aplicadas pela Secretaria, para apreciação da Câmara de Educação Superior (CES), do Conselho Nacional de Educação (CNE);

h) Ainda em 29/10/2012, a coordenadora-geral da Diretoria de Supervisão da Educação Superior da SERES elaborou o Ofício nº 1955/2012-DISUP/SERES/MEC, para a notificação da IES a respeito do encaminhamento do processo administrativo à CES/CNE, o que ocorreu ainda na mesma data;

i) Em 1ª/11/2012, a secretária-executiva substituta deste Conselho enviou à CES o processo em epígrafe, para análise e providências cabíveis.

j) Ainda em 1ª /11/2012, o processo da FGV foi encaminhado para inclusão na lista de distribuição de Processos da Reunião Ordinária do mês de novembro de 2012, tendo sido sorteado para esta relatora na sessão de 8/11/2012.

2. Manifestação da Relatora

Primeiramente, cumpre mencionar que o Cadastro da Educação Superior do e-MEC indica que a IES foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 1.774, de 20/5/2005 (DOU, de 24/5/2005). Com efeito, o mencionado ato credenciou a Faculdade de Ciências e Cultura da Bahia, a ser estabelecida na Avenida Vasco da Gama, nº 2787, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, mantida pelo Instituto de Estudos da Alma, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, aprovando neste ato o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de cinco anos, e o seu Regimento.

Posteriormente, a Portaria SESu nº 170, de 3/0/2008 (DOU, de 4/3/2008), recomendou o aditamento do ato do credenciamento da Faculdade de Ciências e Cultura da Bahia, que passará a denominar-se Faculdade Vasco da Gama, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Salvador, Estado de Bahia, mantida pelo Instituto de Estudos da Alma, com sede em Salvador, Estado da Bahia, face a (sic) conformidade com a legislação aplicável. O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade Vasco da Gama, o Instituto Superior de Educação.

Quanto ao endereço de funcionamento da FVG, extraí do Cadastro da Educação Superior do e-MEC o seguinte:

Código	Endereço	Bairro	Município	UF
659639	Avenida Vasco da Gama, 2787 A	Vasco da Gama	Salvador	BA
25528	Rua do Coqueiro Grande, 42	Cajazeiras	Salvador	BA

Pesquisando no Cadastro da Educação Superior do e-MEC, constatei que a Instituição não é credenciada para a oferta de educação a distância e ministra os seguintes cursos, cujos últimos atos autorizativos estão apresentados no quadro abaixo:

Curso	Ato	Finalidade	Conceito*
85304 - Administração**	Portaria MEC 1.775, de 20/5/2005	Autorização	CC 3
109948 - Administração***	Portaria MEC 1.775, de 20/5/2005	Autorização	CPC 2
85310 - Ciências Contábeis**	Portaria SESu 1.350, de 9/9/2010	Reconhecimento	CC 4
109500 - Ciências Contábeis***	Portaria MEC 1.777, de 20/5/2005	Autorização	CPC 2
Pedagogia**	Portaria SERES 489, de 20/12/2011	Reconhecimento	CPC 2
85312 - Serviço Social**	Portaria SESu 822, de 14/4/2011	Reconhecimento	CC 3
109504 - Serviço Social***	Portaria MEC 1.778, de 20/5/2005	Autorização	CPC 2
85308 - Turismo**	Portaria SESu 1.701, de 18/10/2010	Reconhecimento	CC 3
109506 - Turismo***	Portaria MEC 1.776, de 20/5/2005	Autorização	CPC SC

* Conceito mais recente.

** Curso ministrado na Avenida Vasco da Gama, nº 2787 A.

*** Curso ministrado na Rua do Coqueiro Grande, nº 42.

No e-MEC, foram encontrados 11 (onze) processos de interesse da FVG, cuja situação é a seguinte (17/2/2013):

Processos (11)	
Renovação de Reconhecimento (2)	
Cancelado (1)	CNE/CES - Medida Cautelar* (1)
Ciências Contábeis: e-MEC nº 201105882	Pedagogia
Reconhecimento (5)	
Concluídos (4):	Não Concluído (1):
Serviço Social, Turismo, Pedagogia e Ciências Contábeis	Administração**
Autorização (3)	
Cancelados (Enfermagem, CST em Gastronomia e CST em Petróleo e Gás)	
Rede credenciamento Presencial (1)	
Não concluído (e-MEC nº 20079781)***	

* Em função do CPC "2" , no ENADE 2011, conforme Despacho SERES nº 192/2012, de 18/12/2012 (DOU de 19/12/2012). **foi aberto processo, de ofício, pela SERES em 26/12/2012.**

** Na fase "Parecer Final Pós-Protocolo de Compromisso".

*** Desde 5/12/2012, o processo está na fase "Termo de Cumprimento do Protocolo de Compromisso". **Embora o e-MEC ainda não informe, o processo ficou sobrestado a partir da expedição do Despacho SERES nº 198/2012, de 21/12/2012 (DOU de 26/12/2012).**

Fazendo-se uma análise integrada das informações apresentadas no quadro acima e das determinações contidas no Despacho SERES/MEC nº 251/2011, pode-se verificar que a FVG deixou de protocolar, no e-MEC, o correspondente pedido de renovação de reconhecimento do curso de Serviço Social, nos termos do item 4, do mencionado Despacho, a conferir:

4.As IES referidas nos ANEXOS I e II protocolam pedido de renovação de reconhecimento de seu(s) curso(s) de graduação em Serviço social (sic), nos termos do art. 35-C, da Portaria Normativa MEC Nº 40/2007; (grifei)

A despeito de a IES ter protocolado na SERES, em 30/8/2012, documento (SIDOC nº 055135.2012-54), aderindo ao TSD nº 3/2012 e informando que o cumpriria no prazo de 180 dias, além de deixar de cumprir a supracitada determinação no prazo determinado, não atentou para o fato de que a verificação do cumprimento das ações do TSD nº 3/2012 depende da abertura do processo de renovação de reconhecimento do mencionado curso no Sistema e-MEC.

Neste ponto, merece lembrar o fato de a Secretaria, recentemente, ter expedido o Despacho SERES nº 189/2012, de 6/12/2012 (DOU, de 7/12/2012), determinando a *desabilitação da funcionalidade de abertura de processo de renovação de reconhecimento no Sistema e-MEC*. Com isso, a partir daquela data, a abertura de processo de renovação de reconhecimento no Sistema e-MEC só poderá ser feita, de ofício, pela SERES.

Ademais, considerando que os indicadores do Enade 2010 foram divulgados no DOU de 17/11/2011 e que não há pedido de renovação de reconhecimento do curso no e-MEC, pode-se inferir que a FVG, além de não atender ao previsto no art. 35-C, da Portaria Normativa nº 40/2007, consolidada em 2010, deixou de observar as determinações contidas nos parágrafos 2 e 6, da Nota Técnica Conjunta nº 1/2011 - MEC/SERES - INEP, de **16/12/2011**, que serviu de fundamento para a expedição do Despacho SERES nº 257, de 16/12/2011 (DOU de **19/12/2011**), que tornou *públicos os procedimentos e prazos para renovação de reconhecimento de cursos de graduação e credenciamento de instituições de educação superior, que deveriam ser protocolados tomando como referência os resultados do ciclo avaliativo - ano 2010, (...).* (grifei)

Assim, o fato de a IES não ter protocolado o pedido de renovação de reconhecimento do seu curso de Serviço Social, além de caracterizar descumprimento à determinação do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, impediu a realização de análise de

mérito do documento contendo justificativas sobre as deficiências que tenham motivado o indicador CPC insatisfatório, do plano de melhorias acadêmicas do curso e da proposta pedagógica, administrativa e do corpo social do curso objeto da presente análise.

Quanto à participação da FVG nas edições do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), pude verificar os seguintes resultados obtidos pelos cursos por ela ministrados:

CURSOS	Ano							
	2004		2007			2010		
	Enade	IDD*	Enade	IDD	CPC**	Enade	IDD	CPC
	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)
Serviço Social	-	-	SC	SC	SC	3	3	2
	2005		2008			2011		
Pedagogia	-	-	2	2	2	2	2	2
	2006		2009			2012		
Administração	SC	SC	2	2	2	-	-	-
Ciências Contábeis	-	-	3	3	3	-	-	-
Turismo	-	-	3	-	SC	-	-	-

* IDD: Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado.

** CPC: Conceito Preliminar de Curso.

O quadro acima ratifica o resultado insatisfatório (CPC "2"), obtido pelo curso objeto da presente análise (Serviço Social), no Enade 2010.

Cumprir registrar que o curso de Pedagogia da FVG, que obteve CPC "2" no Enade 2011, conforme estabelece o Despacho SERES nº 192/2012 (com tendência positiva em relação ao CPC 2008), está cumprindo protocolo de compromisso desde 26/12/2012 (processo e-MEC nº 201216505, de renovação de reconhecimento), tendo a IES inserido a sua proposta de protocolo de compromisso no sistema em 24/1/2013.

Assim, com base nos resultados acima apresentados, o IGC da Instituição nas últimas edições do Enade foi:

IES	IGC 2007			
	Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
Contínuo			Faixa	
Faculdade Vasco da Gama	-	-	-	-
	IGC 2008			
	Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
	3	1	150	2
	IGC 2009			
	Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
	5	3	159	2
	IGC 2010			
	Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
	5	4	168	2
	IGC 2011			
	Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa

	últimos três anos	três anos avaliados		
	5	4	173	2

Do quadro acima, deve ser registrado que a FVG vem mantendo o IGC "2" desde 2008. Foi, então, incluída no Despacho SERES nº 198/2012, de 21/12/2012 (DOU de 26/12/2012), aplicável às IES que apresentaram resultados insatisfatórios no IGC referente aos anos de 2008 (contínuo 1,5) e 2011 (contínuo 1,725485563), com tendência positiva.

O mencionado Despacho determina: (i) a instauração de processo específico de supervisão em face da FVG; (ii) a aplicação de medidas cautelares preventivas de: (a) sobrestamento dos processos de regulação em trâmite no e-MEC referentes a credenciamento, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento, que impliquem expansão ou alteração da abrangência geográfica; (b) a vedação da abertura de novos processos de regulação referentes à autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento, que impliquem expansão ou alteração da abrangência geográfica; e (c) limitação das quantidades de novos ingressos de estudantes nos respectivos cursos da IES, durante o período de vigência da medida cautelar, com a manutenção, por curso, da mesma quantidade de ingressos informada no Censo da Educação Superior de 2011, respeitando-se, em qualquer caso, o número total de vagas autorizado para cada curso; (iii) que as medidas cautelares mencionadas em (ii) devem vigorar até a deliberação pela SERES/MEC ou a divulgação de IGC satisfatório, ou seja, com conceito igual ou maior que "3", na referência de 2012; e (iv) que as medidas cautelares mencionadas em (ii) não prejudicam eventuais medidas cautelares específicas existentes, em especial aquelas referentes à suspensão de ingresso em cursos com resultados insatisfatórios no CPC, objeto do Despacho SERES/MEC nº 192/2012, de 18/12/2012 (DOU de 19/12/2012).

Consoante o Cadastro do e-MEC, os indicadores da Faculdade Vasco da Gama são:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2009
IGC - Índice Geral de Cursos:	2	2011
IGC Contínuo:	1,73	2011

No que tange ao Conceito Institucional (CI), cabe registrar que, no período de 29/11 a 3/12/2009, Comissão do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" (Inep) realizou visita *in loco* com vistas ao credenciamento da IES (e-MEC nº 20079781), tendo atribuído no Relatório de Avaliação nº 61.158 os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas	2

condições de trabalho	
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	3
Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Durante a análise do processo, o diretor de Regulação da SERES finalizou, em 10/6/2011, a fase "Secretaria - Parecer Final", recomendando a celebração de protocolo de compromisso. Em 11/7/2011, foi finalizada pela SERES a análise da fase "Proposta do Protocolo de Compromisso". Somente em 5/12/2012, foi iniciada a fase seguinte: "Termo de Cumprimento do Protocolo de Compromisso", na qual a IES deverá apresentar documento com o termo de cumprimento de metas, quando, automaticamente, será solicitada a visita de reavaliação *in loco* para o credenciamento, nos termos do art. 62 do Decreto nº 5.773/2006.

No entanto, com a publicação do Despacho SERES nº 198/2012, de 21/12/2012 (DOU de 26/12/2012), o processo de credenciamento da FVG passou a ficar sobrestado, medida que deve vigorar até a deliberação pela SERES/MEC ou a divulgação de IGC satisfatório, ou seja, com conceito igual ou maior que "3", no ano de referência 2012.

Diante desse contexto (IGC "2" nas quatro últimas edições do Enade), pode-se depreender que o resultado obtido pelo curso de Serviço Social, no Enade 2010, e os atuais indicadores da IES apontam possíveis problemas em relação à formação dos estudantes cujo alcance é institucional, requerendo diagnóstico e adoção de planos de melhorias, conforme recomenda o inciso I, do art. 35-C, da Portaria Normativa 40/2007, em sua atual versão.

Quanto ao recurso objeto da presente análise, cabe registrar que a IES observou o prazo estabelecido no art. 33, do Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, para sua interposição. Portanto, o presente recurso é tempestivo.

Sobre o curso de Serviço Social ofertado pela FVG, cumpre informar que ele foi autorizado a funcionar pela Portaria MEC nº 1.778, de 20/5/2005 (DOU, de 24/5/2005). Nos termos do Despacho nº 1024/2005, da Secretaria de Educação Superior, acolhido naquele ato, foram autorizadas 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos.

Do Relatório COSUP/SESu nº 934/2005, de 11/05/2005 (registro SAPIEnS nº 20041001999), extraí as seguintes informações:

Cumprir informar que a Mantenedora atendeu aos requisitos estabelecidos nos sete primeiros incisos do artigo 20 do Decreto nº 3860/2001, que o relatório da Comissão instituída pelo Despacho DESUP nº 076/2005 recomendou a autorização para o funcionamento do curso de Serviço Social, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências e Cultura da Bahia, na Avenida Vasco da Gama, nº 2787, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, mantida pelo Instituto de Estudos da Alma, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Por intermédio da Portaria SESu nº 822, de 14/4/2011 (DOU, de 18/4/2011), o curso de Serviço Social foi reconhecido. No Sistema e-MEC (processo nº 20077637), levantei as

informações apresentadas a seguir. Após a visita *in loco*, realizada no período de 12 a 15/12/2010, a Comissão atribuiu, no Relatório de Avaliação nº 63.824, os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensão	Conceito
1 - Organização Didático-Pedagógica	3
2 - Corpo Docente	3
3 - Instalação Física	3
Global	3

Apesar dos resultados acima apresentados, observei que foram atribuídos conceitos insatisfatórios aos seguintes indicadores das Dimensões 2 e 3, a saber:

Dimensão 2: Corpo docente	
Indicador	Conceito
2.2. Titulação e formação acadêmica do NDE	2
2.3. Regime de trabalho do NDE	2
2.4. Titulação e formação do coordenador do curso	2
2.10. Número de vagas anuais autorizadas por "docente equivalente a tempo integral"	2
Dimensão 3: Instalações	
Indicador	Conceito
3.1. Sala de professores e sala de reuniões	2
3.2. Gabinetes de trabalho para professores	2
3.8. Periódicos especializados, indexados e correntes	2

Como o pedido de renovação de reconhecimento do curso de Serviço Social não foi protocolado pela IES até 7/12/2012, data em que a SERES desabilitou a funcionalidade de abertura de processo de renovação de reconhecimento no Sistema e-MEC, esta relatora ficou impossibilitada de realizar análise de mérito sobre a proposta da FVG para suplantiar as fragilidades que contribuíram para a obtenção de conceito insatisfatório no Enade 2010.

3. Considerações Finais da Relatora

Considerando o não cumprimento pela IES do disposto no item 4, do Despacho nº 251/2011 (*4. As IES referidas nos ANEXOS I e II protocolam pedido de renovação de reconhecimento de seu(s) curso(s) de graduação em Serviço social, nos termos do art. 35-C, da Portaria Normativa MEC Nº 40/2007*), os elementos que instruem o presente processo e o IGC "2" da Instituição nas quatro últimas edições do Enade, manifesto o entendimento de que os argumentos apresentados no presente recurso não justificam a reformulação da decisão contida no Despacho nº 251/2011, do secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Concluo, então, pela manutenção da mencionada decisão que determinou a redução de 30 (trinta) vagas na oferta do curso de Serviço Social da Faculdade Vasco da Gama, que passará a ser ministrado com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais. Ratifico, assim, a recomendação contida na Nota Técnica nº 673/2012-DISUP/SERES/MEC, de 25/10/2012, que manteve os efeitos da medida cautelar determinada no Despacho nº 251/2011, até que seja concluído, pela SERES, o processo de renovação de reconhecimento a ser aberto, de ofício, pela Secretaria.

Diante do exposto, submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, do Despacho nº 251/2011-SERES/MEC, de 1º de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2011, que reduziu 30 (trinta) vagas do quantitativo de oferta do curso de Serviço Social, ministrado pela Faculdade Vasco da Gama - FVG, com sede na Avenida Vasco da Gama, nº 2787 A, Bairro Vasco da Gama, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pelo Instituto de Estudos da Alma, com sede no mesmo Município e Estado.

Brasília (DF), 13 de março de 2013.

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da relatora.
Sala das Sessões, em 13 de março de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea - Vice-Presidente